

e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 85. O Portal Oficial do Governo do Estado do Paraná divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que trata este Decreto, com a finalidade dar transparência, reunir e publicar informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentados pelos órgãos ou entidades celebrantes.

Art. 86. O órgão ou entidade pública do Estado do Paraná publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na internet e na plataforma eletrônica, se houver, a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 87. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VIII CAPACITAÇÃO

Art. 88. Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, serão desenvolvidos pela Escola de Governo do Estado do Paraná, universidades, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades públicas, priorizando processos formativos conjunto de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas e de direitos.

§ 1º. Os órgãos e entidades públicas estaduais que mantiverem relações de parceria nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluirão nos programas de capacitação sob sua responsabilidade temas também relacionados à política pública a qual está vinculada a execução dos programas e ações que serão desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 90. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração indireta, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 91. Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

11986/2016

DECRETO Nº 3514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Pareceres n.ºs 88/2015 e 129/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 13.801.862-8, com base no protocolado n.º 13.607.218-8.

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 29 de setembro de 2015 até 29 de setembro de 2019, do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *campus* de CEDETEG pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 2.905 (duas mil, novecentas e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, com ofertas de disciplinas semestrais, turno de funcionamento período noturno, 20 (vinte) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11987/2016

DECRETO Nº 3515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer n.º 125/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 13.893.106-4, com base no protocolado n.º 13.724.526-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15 de setembro de 2015 até 15 de setembro de 2020, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, sendo que o projeto político pedagógico do curso, em vigor desde 2014, apresenta carga horária de 2.825 (duas mil, oitocentas e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11988/2016

DECRETO Nº 3516

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer n.º 130/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 13.893.131-5, com base no protocolado n.º 13.764.924-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09 de abril de 2015 até 09 de abril de 2019, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavai pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.452 (três mil, quatrocentas e cinquenta e duas) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11989/2016

DECRETO Nº 3517

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer n.º 131/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 13.893.231-1, com base no protocolado n.º 13.756.872-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de abril de 2015 até 16 de abril de 2019, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavai pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.152 (três mil, cento e cinquenta e duas) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11990/2016